



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.216/2016-PMM

ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ O PROGRAMA CRECHES MUNICIPAIS PARA O IDOSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Macapá o Programa Creches Municipais, para atender as necessidades dos idosos.

Art. 2º Ficam as Creches determinadas a atender Idosos, a partir de 60 anos de idade, com atendimento em horário comercial, e se necessário dois turnos.

Parágrafo único. As referidas Creches deverão ter acompanhamento médico, de nutricionistas e de profissionais de áreas específicas que sejam indispensáveis para o bem estar dos idosos enquanto estiverem sob os cuidados das creches.

Art. 3º Estas Creches atenderão e destinarão um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

Art. 4º Poderão as empresas privadas firmar convênios com estas instituições a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em de junho de 2016.


ACÁCIO FAVACHO

Presidente da Câmara Municipal de Macapá



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.216/2016-PMM

**ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ O PROGRAMA CRECHES
MUNICIPAIS PARA O IDOSO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Macapá o Programa Creches Municipais, para atender as necessidades dos idosos.

Art. 2º Ficam as Creches determinadas a atender Idosos, a partir de 60 anos de idade, com atendimento em horário comercial, e se necessário dois turnos.

Parágrafo único. As referidas Creches deverão ter acompanhamento médico, de nutricionistas e de profissionais de áreas específicas que sejam indispensáveis para o bem estar dos idosos enquanto estiverem sob os cuidados das creches.

Art. 3º Estas Creches atenderão e destinarão um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

Art. 4º Poderão as empresas privadas firmar convênios com estas instituições a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em de junho de 2016.

ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá